



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 675

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que todas as receitas das atividades amparadas pelo PROAGRO devem ser recolhidas à conta vinculada, até a data de vencimento da operação, sob pena de indeferimento do pedido de cobertura do programa.

2. Em conseqüência, anexamos a folha necessária à atualização do MCR.

D.O.U. 11.11.81

Brasília (DF), 09 de novembro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martina Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MCR N° 072

CRÉDITO RURAL

Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) – 19

Beneficiários – 2

Item alterado

2 – O beneficiário obriga-se a:

a) utilizar tecnologia capaz de assegurar dos rendimentos programados, com apoio em práticas de eficácia consagrada na região ou recomendadas pela assistência técnica;

b) recolher à conta vinculada ao crédito todas as receitas da atividade amparada, até a data de vencimento da operação;

c) apresentar comprovantes da comercialização da produção obtida;

d) obedecer ao regulamento do PROAGRO e às suas normas complementares.